ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010202402260000100

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - CE identifica a necessidade imperativa de contratação de uma empresa especializada para realizar serviços de reforma e revitalização das praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano. Esta contratação se faz necessária para endereçar diversas questões de infraestrutura urbanística que impactam diretamente na qualidade de vida dos moradores e na percepção visual e ambiental do espaço público. Os serviços visam não apenas embelezar e modernizar esteticamente esses espaços, mas também torná-los mais seguros, acessíveis e convidativos para a população local e visitantes.

O estado atual das praças e do canteiro central apresenta deficiências como pavimentação deteriorada, iluminação insuficiente, falta de acessibilidade, mobiliários urbanos danificados e áreas verdes não conservadas. Essas condições depreciativas desencorajam o uso dessas áreas pela comunidade, contribuem para a sensação de insegurança e diminuem a interação social, além de depreciarem o visual da cidade.

A revitalização proposta busca, assim, promover a reconexão da comunidade com o espaço urbano, criar um ambiente propício às atividades de lazer, cultura e esporte, e fomentar o desenvolvimento local através da valorização do espaço público. Ademais, espera-se que essas intervenções contribuam para alavancar o desfrute público das praças e canteiros, incentivando a vivência comunitária e fortalecendo o sentido de pertencimento e identidade local.

Portanto, a contratação de serviços especializados para a execução deste projeto é essencial para atender às expectativas e necessidades dos cidadãos de São Luís do Curu - CE, promovendo uma melhoria significativa na infraestrutura urbana do município, além de alinhar-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida prescritos pela Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	LUIS FERREIRA RODRIGUES NETO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos da contratação é fundamental para a escolha da solução

mais adequada, considerando critérios de sustentabilidade e conformidade com legislações e regulamentações específicas. Esta abordagem se alinha aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo padrões mínimos de qualidade e desempenho que devem ser seguidos pelos licitantes.

- Requisitos Gerais: A empresa contratada deve possuir capacidade técnica e operacional comprovada para a execução dos serviços de reforma e revitalização de praças e canteiro central, garantindo um alto padrão de qualidade e atendimento às expectativas de uso e durabilidade dos espaços urbanos.
- Requisitos Legais: Em consonância com o artigo 14 da Lei 14.133/2021, os licitantes não podem estar impedidos de participar de licitações ou executar contratos administrativos. Além disso, deve-se observar a regularidade fiscal e trabalhista, além da conformidade com normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia em áreas urbanas.
- Requisitos de Sustentabilidade: De acordo com o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei 14.133/2021), os serviços devem contemplar práticas de sustentabilidade, como a utilização de materiais ecoeficientes e a adoção de técnicas que minimizem o impacto ambiental, incluindo gestão de resíduos e redução do consumo de água e energia durante a execução das obras.
- Requisitos da Contratação: Espera-se que a empresa contratada execute o projeto conforme as especificações técnicas fornecidas, dentro dos prazos estabelecidos e com fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e tudo mais necessário para a completa execução dos trabalhos. É imperativo que a contratada realize monitoramento contínuo da qualidade, cumprindo rigorosamente os padrões estabelecidos e as normativas de segurança do trabalho.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para atender à necessidade de reforma e revitalização das praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano, visando não apenas ao embelezamento e melhor utilização dos espaços públicos, mas também à promoção da segurança, da inclusão social e da sustentabilidade ambiental. A seleção da proposta mais vantajosa não se dará apenas pelo critério de menor preço, mas também pelo atendimento integral aos requisitos de capacidade técnica, legalidade, sustentabilidade e eficiência operacional, de modo a garantir a qualidade e a durabilidade do projeto, sem especificações desnecessárias que possam comprometer a competição.

4. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reforma e revitalização de praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano, realizou-se um levantamento detalhado de mercado, considerando as principais soluções de contratação existentes entre fornecedores e órgãos públicos. As soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve o contato e negociação direta com empresas especializadas em reforma e urbanização de áreas públicas, permitindo uma negociação mais focada nas necessidades específicas deste projeto.

- Contratação através de terceirização: Nesse modelo, uma empresa gestora de projetos seria contratada para, então, subcontratar e gerenciar todas as especialidades necessárias para a execução da reforma e revitalização, servindo como um intermediário entre a administração pública e os prestadores de serviços especializados.
- Formas alternativas de contratação: Engloba modalidades como Parcerias Público-Privadas (PPP), concessões ou outras formas de cooperação com o setor privado, possibilitando a exploração e manutenção dos espaços públicos com maior eficiência e inovação.

Avaliando as necessidades específicas da contratação para a reforma e revitalização das praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano, considerando fatores como a complexidade do projeto, a necessidade de uma gestão especializada e a busca por uma solução que promova tanto a eficiência na execução quanto a economicidade para o município, identificou-se que a contratação através de terceirização apresenta-se como a solução mais adequada. Esta escolha justifica-se pela capacidade deste modelo de agrupar diversas especialidades sob a gestão de um único contratado, o que simplifica a coordenação do projeto, otimiza prazos, e oferece uma melhor garantia de qualidade e conformidade com os requisitos técnicos e ambientais estabelecidos.

Além disso, a terceirização permite à administração pública concentrar esforços na fiscalização e no acompanhamento do cumprimento dos prazos e da qualidade esperada, ao invés de gerenciar diretamente múltiplos contratados. Este modelo, atrelado a um criterioso processo de seleção e a uma efetiva gestão contratual, fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, parece ser o mais propício para atender às expectativas do projeto, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia desejados.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha pela contratação de serviços de reforma e revitalização das praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano representa a solução mais adequada e existente no mercado para atender às necessidades de melhoria da infraestrutura urbana, promovendo o bem-estar da população, a segurança e a valorização do espaço público. Este entendimento segue alinhado aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos.

Conforme o Art. 5º da referida Lei, as contratações públicas devem observar, entre outros, os princípios da eficiência, do planejamento, da transparência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. No caso em tela, o projeto de reforma e revitalização apresenta-se como uma intervenção urbanística planejada com vistas à otimização de recursos para atingir resultados que beneficiam toda a comunidade, evidenciando sua consonância com o princípio da eficiência.

O planejamento detalhado, observando as disposições do Art. 18, incisos I e VI, orientou a definição do objeto de forma a garantir que a solução escolhida seja a mais viável técnica e economicamente, prevendo-se, assim, um uso eficiente dos recursos públicos e a obtenção de benefícios duradouros para o município de São Luis do Curu

– CE.

A análise de mercado realizada, conforme orienta o Art. 23, assegurou que a escolha pela reforma e revitalização das praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano, atende não só às necessidades de infraestrutura identificadas mas também representa a opção mais vantajosa perante as alternativas disponíveis. Esta análise considerou na íntegra as quantidades a serem contratadas e os valores de mercado, garantindo a observância ao princípio da economicidade.

Adicionalmente, a solução proposta privilegia o desenvolvimento sustentável do município, alinhando-se ao Art. 5º, que enfatiza a necessidade de as ações da administração pública estarem em consonância com o desenvolvimento sustentável. A reforma e revitalização propostas incorporam práticas e materiais que minimizam o impacto ambiental, promovem a inclusão social e asseguram melhor qualidade de vida aos cidadãos, seguindo as melhores práticas e inovações disponíveis no mercado.

Portanto, diante da avaliação técnica e legal, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a reforma e revitalização das praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano justifica-se plenamente pela sua adequação às necessidades públicas identificadas, fazendo-se a opção mais vantajosa e eficiente frente às disponíveis no mercado, em estrita observância aos princípios da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIRO CENTRAL DA AV. PEDRO CIPRIANO	1,000	Serviço
Especificação: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIRO CENTRAL DA AV. PEDRO CIPRIANO			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIRO CENTRAL DA AV. PEDRO CIPRIANO	1,000	Serviço	1.017.048,11	1.017.048,11
Especificação: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIRO CENTRAL DA AV. PEDRO CIPRIANO					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.017.048,11 (um milhão e dezessete mil e quarenta e oito reais e onze centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação da divisibilidade do objeto de contratação para a reforma e revitalização das praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano revelou aspectos críticos que fundamentam a decisão adotada. Considerando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, esta seção aborda de forma detalhada os critérios que orientaram o processo de decisão relacionado ao parcelamento da solução, tendo como base as diretrizes de viabilidade técnica e econômica, economia de escala, competitividade e

aproveitamento do mercado, bem como a análise de mercado e consideração de lotes.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que, embora tecnicamente divisível em diferentes segmentos de obra (revitalização dos canteiros, remodelação das áreas verdes, instalação de mobiliário urbano e iluminação), a execução integrada por uma única empresa apresenta-se como a solução mais eficiente. Isso se deve ao fato de que as atividades são interdependentes e coordenadas, e a divisão poderia gerar interrupções e atrasos devido à necessidade de múltiplas coordenações e interfaces de trabalho.
- Viabilidade Técnica e Econômica: Avaliou-se que o parcelamento poderia comprometer a qualidade e a eficácia dos resultados. Um projeto integrado, gerido por um único fornecedor, tende a assegurar uma execução mais uniforme e com maior controle de qualidade, eliminando riscos associados à variação entre diferentes padrões de trabalho.
- Economia de Escala: Identificou-se que o não parcelamento favorece a economia de escala, reduzindo o custo total do projeto. A contratação conjunta dos serviços permite uma negociação mais vantajosa e a otimização dos recursos, enquanto o parcelamento elevaria os custos administrativos e operacionais.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora o parcelamento possa favorecer a participação de empresas de menor porte, a complexidade e a amplitude do projeto exigem capacidades técnicas e operacionais específicas, justificando a escolha por empresas com maior capacidade de execução, que possam garantir a conclusão eficaz do projeto dentro dos prazos e padrões de qualidade exigidos.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Conclui-se que, para este projeto específico, o não parcelamento é justificado pela necessidade de garantir a integridade, a eficiência e a qualidade do projeto. A divisão em lotes ou segmentos separados poderia culminar em perdas importantes de economia de escala e uniformidade na execução.
- Análise do Mercado: Conduziu-se uma ampla análise de mercado, indicando que empresas qualificadas para execução de projetos de grande vulto tendem a oferecer melhores condições de preço, prazos e garantias, em comparação com a contratação de múltiplos pequenos fornecedores para partes distintas do projeto.
- Consideração de Lotes: Apesar da decisão pelo não parcelamento, estudou-se a possibilidade de dividir o projeto em lotes. No entanto, verificou-se que tal abordagem implicaria em desafios logísticos e administrativos que poderiam afetar negativamente a economia e eficiência do projeto.

Baseando-se nas avaliações e análises conduzidas, determinou-se que a opção pelo não parcelamento alinha-se aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, contribuindo para o melhor aproveitamento dos recursos e a entrega de um projeto conforme os requisitos estabelecidos. Esta decisão está fundamentada em dados concretos e análises detalhadas, assegurando transparência e conformidade com o planejamento estratégico e as normativas vigentes.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a prestação de serviços de reforma e revitalização de praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São

Luís do Curu, para o exercício financeiro em questão. A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual reflete a previsão e a estratégia deliberada pela administração municipal, visando ao atendimento precisa das necessidades de melhoria da infraestrutura urbanística e ao consequente aumento da qualidade de vida e bem-estar da população local.

Este alinhamento estratégico demonstra o compromisso da Prefeitura com a aplicação eficiente dos recursos públicos, a valorização do espaço urbano e a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a adequação deste processo ao planejamento anual corrobora com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade, garantindo que a contratação contribua para a consecução dos objetivos e metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Luís do Curu para o respectivo ano fiscal.

A inclusão do projeto de reforma e revitalização no Plano de Contratações Anual foi resultado de um processo criterioso de análise das necessidades da cidade, das prioridades estabelecidas pela gestão municipal e da disponibilidade de recursos, evidenciando a gestão por competências e a observância aos requisitos pretéritos para a função essencial à execução desta Lei, conforme determina o artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e revitalização das praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano, junto à Secretaria de Infraestrutura no Município de São Luís do Curu – CE, tem como objetivo alinhar-se aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando alcançar resultados que transcendam a mera execução das obras. Esses resultados pretendem refletir a efetiva materialização dos princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável, e do atendimento do interesse público, garantindo a valorização do espaço urbano e a melhoria da qualidade de vida da população. Especificamente, os resultados almejados são:

- Desenvolvimento nacional sustentável: Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, busca-se incentivar práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da adoção de soluções construtivas e de materiais que minimizem impactos ambientais, promovam o uso racional dos recursos naturais e garantam a durabilidade e manutenção eficiente dos espaços revitalizados.
- Otimização do espaço público para uso comum: Espera-se que a revitalização resulte em espaços públicos otimizados para o lazer, o convívio social e a prática de atividades físicas, de maneira inclusiva e acessível a todos os cidadãos, em linha com o princípio da eficiência e do atendimento à coletividade.
- Aumento da segurança e acessibilidade: Visa-se melhorar a infraestrutura de forma a aumentar a segurança dos usuários, através da iluminação adequada e caminhos acessíveis, reduzindo barreiras físicas e promovendo a integração comunitária, em conformidade com os princípios de igualdade e moralidade administrativa, além de atender à legislação específica sobre acessibilidade.
- Promoção da qualidade de vida: Com a execução dos serviços de reforma e revitalização, objetiva-se oferecer à população local um ambiente revitalizado que propicie bem-estar, tranquilidade e melhor qualidade de vida, exemplificando a

aplicação dos princípios da moralidade, da publicidade e da eficiência, focando no bem-estar coletivo e na valorização do interesse público.

- Alinhamento estratégico com o planejamento municipal: O projeto deverá estar alinhado com o planejamento estratégico do município e com as leis orçamentárias, garantindo que a execução da obra esteja em concordância com os objetivos de longo prazo do município, atendendo ao princípio do planejamento estipulado pela Lei nº 14.133/2021.
- Eficiência na gestão de recursos públicos: Espera-se que a execução do projeto demonstre eficiência na aplicação dos recursos públicos, obtendo-se o máximo de valor pelo investimento realizado, em conformidade com o princípio da economicidade, e resultando em uma administração eficaz que responde às demandas da sociedade de maneira responsável e transparente.

Assim, a concretização dessa contratação e a consecução dos resultados aqui descritos visam refletir um exercício responsável e eficiente da gestão pública, em sintonia com o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, almejando a promoção do bem-estar da população local e a valorização do espaço urbano como patrimônio comunitário.

11. Providências a serem adotadas

Para a efetivação do projeto de contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e revitalização de praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano, junto à Secretaria de Infraestrutura no município de São Luís do Curu – CE, várias providências deverão ser tomadas pela administração pública, visando garantir que todo o processo ocorra dentro dos preceitos legais, com transparência, eficiência e eficácia. As providências detalhadas são:

- Designação de Equipe de Planejamento: Conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, será designada uma equipe de planejamento composta por servidores efetivos, com experiência e qualificação comprovada em licitações e contratos, para a elaboração do projeto básico ou termo de referência e acompanhamento da execução do projeto de reforma e revitalização.
- Capacitação e Treinamento: Será providenciado treinamento específico sobre a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) para todos os membros da equipe de planejamento, a fim de assegurar a aplicação correta dos procedimentos legais durante o processo licitatório.
- Diálogo Competitivo: Considerando a complexidade do projeto, será adotado, quando necessário, o procedimento de diálogo competitivo, conforme art. 32 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar e definir a solução mais adequada para atender às necessidades da administração pública.
- Consultas Públicas: Antes da elaboração do edital, será realizada uma consulta pública para colher sugestões da sociedade, visando melhorar o termo de referência ou projeto básico, fortalecendo a transparência e a participação social no processo licitatório.
- Gestão de Riscos e Controle Interno: Serão adotadas práticas de gestão de riscos para identificar, avaliar e responder a possíveis riscos associados ao projeto. Além disso, o controle interno será fortalecido para monitorar o processo de contratação e a execução do contrato, conforme recomendado pelo art. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

- Elaboração dos Instrumentos Convocatórios: Preparação cuidadosa do edital de licitação e da minuta do contrato, observando-se todos os requisitos e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a especificação precisa do objeto, critérios de seleção e adjudicação, bem como medidas de sustentabilidade ambiental.
- Publicações Oficiais: Garantia de que todas as publicações relacionadas ao processo licitatório, incluindo o aviso de licitação e o edital, sejam feitas nos prazos e nos veículos de comunicação oficial determinados pela lei.
- Acompanhamento e Fiscalização: Após a contratação, será estabelecido um rigoroso acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, designando-se para tal servidores qualificados, a fim de assegurar o cumprimento das especificações técnicas, prazos e a qualidade dos serviços.

Estas providências visam não apenas cumprir com as determinações legais, mas também assegurar que a contratação gere os resultados esperados em termos de qualidade e eficiência para o benefício da população de São Luís do Curu – CE.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada do contexto e necessidades específicas da contratação para prestação de serviços de reforma e revitalização de praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano, junto à Secretaria de Infraestrutura no município de São Luis do Curu – CE, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Tal decisão se fundamenta em diversos aspectos técnicos e legais, alinhados às disposições da Lei 14.133/2021, especialmente considerando as características singulares do objeto contratual e os princípios de eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 82, estabelece as regras gerais para a adoção do sistema de registro de preços, que deve ser fundamentado na demonstração de vantagem e na regularidade de demanda. Entretanto, o escopo da contratação em questão - reforma e revitalização de espaços públicos específicos - caracteriza-se por ser uma demanda pontual e de natureza única, não se enquadrando nas premissas de repetitividade ou de regularidade de aquisição de bens ou serviços que beneficiariam da adoção de um sistema de registro de preços.

Ademais, o §3º do art. 86 clarifica que o registro de preços é mais adequado para situações em que há uma previsibilidade de demanda, o que não ocorre neste caso, onde se trata de um projeto específico, com requisitos técnicos detalhados e singularidades que não tendem a se repetir em curto ou médio prazo. A natureza do projeto demanda uma contratação direcionada à consecução de objetivos específicos, com ênfase na qualidade, na adequação técnica às necessidades urbanísticas e na observância de critérios de sustentabilidade, o que poderia ser sub-otimizado por um sistema de registro de preços.

Levando em conta o princípio da economicidade e a busca pelo resultado mais vantajoso para a administração, previstos no art. 5º e art. 11 da Lei 14.133/2021, a não utilização do sistema de registro de preços se justifica pela necessidade de garantir que a escolha da proposta mais vantajosa seja efetivada com base em critérios que transcendem o menor preço, considerando a qualidade técnica, a sustentabilidade e o

impacto social da intervenção urbanística. Assim, entende-se que um processo licitatório específico para este projeto, com avaliação criteriosa das propostas técnicas e preços, é o meio mais adequado para atender ao interesse público e assegurar a contratação mais vantajosa.

Portanto, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação em questão é fundamentada no entendimento de que a natureza e as especificidades do objeto não se coadunam com as características vantajosas tipicamente associadas a esse sistema de contratação. A opção por uma licitação específica para o projeto está alinhada às diretrizes da Lei 14.133/2021, garantindo-se assim a obtenção de resultados que atendam de forma eficaz e eficiente às necessidades públicas identificadas.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na legislação vigente, especialmente as disposições presentes na Lei nº 14.133/2021, argumenta-se contra a participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e revitalização de praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano, junto à Secretaria de Infraestrutura no município de São Luís do Curu – CE. Notadamente, esta posição é amparada pelas seguintes considerações:

- Complexidade do Projeto: De acordo com o art. 7º, a gestão de contratações deve ser realizada por agentes públicos qualificados e designados, visando a eficiência e efetividade na execução da lei. A contratação envolvendo consórcios pode elevar a complexidade gerencial do projeto, tendo em vista a divisão de responsabilidades entre várias empresas, o que pode comprometer a fluidez e a integridade no acompanhamento dos serviços.
- Segregação de Funções: A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 7º, § 1º, destaca o princípio da segregação de funções, visando reduzir a possibilidade de conflitos de interesse e garantir maior controle e transparência no processo licitatório. A participação de consórcios poderia, portanto, diluir a clareza nos papéis e responsabilidades, potencialmente dificultando o controle efetivo do cumprimento das especificações técnicas e dos prazos contratuais.
- Competitividade e Eficiência: A busca pela eficiência e economia, princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021 (conforme artigo 5º), sugere a seleção de propostas que melhor atendam às demandas da Administração Pública sob aspectos técnicos e econômicos. A formação de consórcios, embora potencialmente benéfica sob certas circunstâncias, poderia resultar em menor competitividade ao concentrar a oferta nas mãos de poucos grupos econômicos, afetando negativamente a obtenção de preços vantajosos para a administração.
- Riscos Jurídicos e Administrativos: Segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja permitida a formação de consórcios, esta prática traz implícita uma série de riscos jurídicos e administrativos, como a dificuldade na avaliação de responsabilidades em casos de falhas ou inadimplências. Neste sentido, evitando tais riscos, é recomendável a contratação de empresas de forma individual, garantindo maior segurança jurídica e administrativa ao processo.
- Agilidade e Simplificação Processual: A realização de todo o processo licitatório com base na clareza, simplicidade e agilidade apontada pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021 fica potencialmente comprometida ante a complexidade inerente às propostas apresentadas por consórcios, dificultando a análise comparativa direta

entre as propostas e, por consequência, a identificação da proposta mais vantajosa.

Por tais razões, sustenta-se a necessidade de vedar a participação de empresas sob a forma de consórcio neste processo de contratação, de modo a alinhar-se aos princípios de competitividade, eficiência, economicidade, simplificação, e transparência defendidos pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo assim, para a maior efetividade e adequação na escolha da empresa contratada, bem como na fiscalização e gestão do contrato subsequente.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando o contexto da contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e revitalização de praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é fundamental realizar uma avaliação cuidadosa dos possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções previstas, bem como definir medidas eficazes para sua mitigação. Essa análise alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e atende às diretrizes para a execução de obras e serviços que promovam o menor impacto ambiental possível.

- Impacto na flora local: A realização de obras de reforma e revitalização pode afetar a vegetação existente nas praças e no canteiro central. Para atenuar esse impacto, é essencial desenvolver planos de manejo que prevejam o transplante cuidadoso de espécies saudáveis e a substituição de exemplares eventualmente removidos por novas árvores e plantas que contribuam para a biodiversidade local.
- Perturbações à fauna: As atividades construtivas podem perturbar aves e outros animais que habitam ou fazem uso desses espaços urbanos. A mitigação desse impacto envolve a realização das obras em horários que minimizem essa perturbação, além da criação de espaços que promovam a reabilitação e a atração da fauna local, reestabelecendo corredores verdes.
- Possível contaminação do solo e água: Durante a execução das obras, há risco de contaminação do solo e corpos d'água por resíduos de construção e materiais químicos. As medidas mitigadoras incluem o correto armazenamento e disposição de materiais, o uso de técnicas de minimização de escoamento e a implementação de sistemas de tratamento de águas pluviais para reduzir a contaminação.
- Emissão de poluentes atmosféricos: A operação de maquinário e o transporte de materiais podem aumentar as emissões de poluentes. Para mitigar esse impacto, recomendam-se a utilização de maquinário eficiente em termos de combustível e a adoção de práticas que reduzam as emissões, como o controle rigoroso dos horários de trabalho e a otimização das rotas de transporte.
- Incremento no consumo de recursos hídricos: A reforma e revitalização exigirão quantidades significativas de água. As estratégias de mitigação incluem a captação de água de chuva para uso nas atividades construtivas e a instalação de sistemas de irrigação eficientes nas áreas verdes.
- Alteração da paisagem e impacto visual: O projeto pode alterar a estética da região. Para assegurar que essas mudanças contribuam positivamente para o ambiente urbano, é essencial que o projeto paisagístico seja desenvolvido considerando-se a harmonia com o entorno e promovendo espaços acolhedores

e esteticamente agradáveis.

Concluindo, fundamentamos o levantamento dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras na necessidade de assegurar uma intervenção responsável e sustentável, que preserve os recursos naturais e promova um menor impacto ao meio ambiente, de acordo com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. Esta abordagem não só atende aos requisitos legais como também contribui para a melhoria da qualidade de vida urbana.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise minuciosa dos aspectos legais, técnicos e mercadológicos relacionados ao projeto de reforma e revitalização das praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano, e tendo como base o estudo técnico preliminar realizado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação desta obra. Este posicionamento favorável fundamenta-se nas seguintes considerações:

- Atendimento aos Princípios da Lei nº 14.133/2021: O projeto alinha-se aos princípios do planejamento, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos no art. 5º da Lei, garantindo uma aplicação eficiente dos recursos públicos em benefício da comunidade local, ao promover a melhoria da infraestrutura urbana, acessibilidade e condições de segurança das áreas de convívio social.
- Análise de Mercado e Estimativa de Custos: Conforme exige o § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, realizamos um levantamento de mercado detalhado que justifica a escolha do tipo de solução a contratar, além de uma estimativa de custos fundamentada, garantindo que os valores estejam de acordo com os praticados no mercado, conforme orienta o art. 23, assegurando uma contratação economicamente viável.
- Especificação Técnica do Objeto: O detalhamento do projeto e das especificações técnicas do objeto respeitam o art. 18, II e III, da mencionada Lei, garantindo uma descrição clara da necessidade pública a ser atendida e das condições de execução do contrato.
- Gestão e Fiscalização: Estão previstas, conforme o art. 7º da Lei, medidas adequadas para a capacitação de servidores para a gestão e fiscalização do contrato, assegurando uma execução contratual alinhada aos objetivos da Administração Pública e às expectativas da comunidade.
- Sustentabilidade e Impacto Social: O projeto proposto está de acordo com o desenvolvimento nacional sustentável e considera positivamente o impacto social na comunidade, promovendo inclusão e melhor qualidade de vida aos cidadãos, alinhando-se ao art. 5º da Lei 14.133/2021.
- Viabilidade Técnica: A análise de viabilidade técnica, conforme recomendado no art. 18, I e XIII, identifica claramente a solução como a mais adequada para atender à necessidade pública, demonstrando ser tecnicamente viável e alinhada aos objetivos da Administração Pública.
- Análise de Riscos: Conforme o art. 18, X, realizamos uma análise de riscos abrangente, propondo medidas mitigadoras eficazes que garantem a execução

do projeto dentro do prazo e orçamento estimados, assegurando também a qualidade e a durabilidade das intervenções propostas.

Em conclusão, a contratação para a reforma e revitalização das praças e do canteiro central da Av. Pedro Cipriano é considerada não apenas viável, mas essencial para o atendimento do interesse público, proporcionando significativos benefícios sociais, ambientais e econômicos para a população de São Luís do Curu - CE. A proposta está em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência que a Administração Pública deve perseguir em suas contratações.

São Luís do Curu / CE, 15 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOCILDA GOMES MACIEL
MEMBRO

LUIS FERREIRA RODRIGUES NETO
PRESIDENTE